



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 2		
EMENTA: Responde solicitação feita pelo Sr. Carlos Alberto de Campos Moura.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 04555866-3	PARECER: 0323/2005	APROVADO: 20.06.2005

I – RELATÓRIO

A Relatora leu e releu, atentamente, os vários depoimentos sobre o caso do pretenso abuso de autoridade de uma professora da Escola “O Amanhecer”, localizada na rua Duque de Caxias, 1757, Fazendinha, em Itaipoca.

A denúncia do Sr. Carlos Alberto de Campos Moura, endereçada a este Conselho, relata que sua filha (cuja idade não foi mencionada em nenhum dos relatórios, mas que se depreende ser uma criança, pequena) fora agredida, durante o recreio, por outra criança que a “vítima” desconhece, com um tapa nas costas. Chorando, a criança foi conduzida pela professora à secretaria da escola, onde foi, segundo depoimento de várias professoras, acalmada e reconduzida a sua sala de estudo.

A versão do pai, posteriormente adotada pela mãe que, inicialmente, não dera tanta importância assim a um fato tão corriqueiro no relacionamento intra-escolar de crianças, é a de que a filha fora coagida a “engolir o choro” e repreendida pelas professoras.

A partir desse mal estar entre pais e escola, muitas foram as instâncias que se ocuparam do problema criado. Há, no processo apresentado a este Conselho, depoimentos da Educadora Social, da Assistente Social do SOS Criança.

Em todos os relatos, os observadores são unânimes em apreciar positivamente o trabalho da escola, o relacionamento entre professores e alunos, entre alunos, a performance educacional da professora acusada, sobre a qual não consta nenhum dado negativo no exercício da profissão.

A situação atual do relacionamento família-escola está em crise, como tudo o mais neste momento histórico. Ou se atribui à escola uma tarefa que não é sua, a de substituir por completo a função da família e, nesse caso, os pais se ausentam de um relacionamento mais próximo dos problemas da educação de seus filhos, ou, como parece ser o caso em questão, os pais querem intervir no processo educativo da escola apenas em momentos de tensão emocional, o que leva à ausência do bom-senso e do processo de uma mútua compreensão, de um contato em que



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0323/2005

ambas as partes procurem não acusar ou defender-se, mas conversar educadamente sobre os acontecimentos.

Um tapa de um coleguinha no recreio é, de fato, uma coisa desagradável e assustadora. Mas, uma criança, que começa a viver num mundo onde nem sempre coisas agradáveis acontecem, não aprenderia melhor a defender-se com atitudes calmas e razoáveis dos adultos do que com um exagerado senso de "proteção" e "vitimização"?

Não há provas de dano físico vem moral por parte dos responsáveis pela criança no recinto escolar.

Quanto mais se exalta a importância de um fato comum (um tapa durante o recreio) mais se alimenta o sentimento de vítima de uma criança que deveria aprender a defender-se, quando há necessidade e possibilidade de defesa, ou a suportar o que lhe é possível suportar, como parte de seu crescimento social e espiritual.

Essa aprendizagem, ao que se sabe da escola em questão, é amparada pelo carinho e pelo cuidado das educadoras... Agredi-las e torná-las, na cabeça da criança, tão agressoras quanto o menino do recreio, em nada concorre para sua educação.

Se, no entanto, os pais estão insatisfeitos com a escola, é legítimo que busquem outras alternativas.

O argumento do dinheiro já gasto em fardamento e material escolar ficaria, a nosso ver, em segundo plano por tratar-se do bem estar da criança.

Mas, repetimos: bom senso e boa comunicação evitam muitos males. Uma criança merece esse exemplo de seus maiores.

II – VOTO DA RELATORA

Nada foi comprovado, a partir de vários testemunhos responsáveis, contra o procedimento dos professores no Centro Regional de Educação. Tudo se reduz a um fato comum entre crianças, no recreio, e à falta de uma comunicação sensata e compreensiva entre família e escola.

Lamenta-se que uma criança se veja envolvida em emoções não controladas e excessos de cuidados não adequados à dimensão do fato.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0323/2005

É o Parecer que as professoras sejam isentas de culpa por este fato, recomendando-se, no entanto, um melhor acompanhamento do recreio, para que situações realmente graves possam ser evitadas.

E que sejam tomadas medidas para um contato mais permanente, afetuoso e educativo com as famílias dos alunos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2005.


LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora


JOSE RENALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC